

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 15/2009/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem.

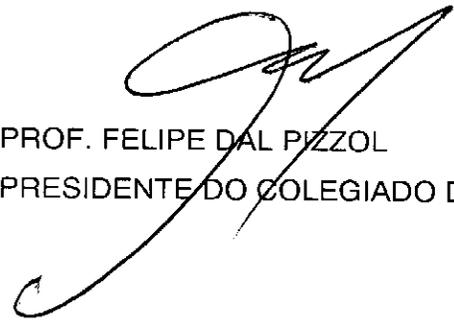
O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de adaptação à resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 06 de novembro de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 41/2005/CONSEPE.

Criciúma, 16 de novembro de 2009.



PROF. FELIPE DAL PIZZOL
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

Publicada no Mural da Unidade Acadêmica de
Ciências da Saúde da UNESC, de
16/11/09 a 23/11/09
Carina
UNASAU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 15/2009/COLEGIADO UNASAU

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é realizado com base na Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, que estabelece as normas para elaboração e apresentação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação da UNESC.

Art. 2º - O TCC deve ser direcionado à área da Enfermagem, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e do Núcleo de Pesquisa NEPIES (Núcleo de estudos e pesquisas em Integralidade, Enfermagem e Saúde).

Art. 3º - O projeto que envolve pesquisas com seres humanos na área de ciências em saúde, humanas ou sociais, ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade e/ou da Instituição em que vai ser realizada a pesquisa quando essa dispôr de CEP.

Art. 4º - Além dos objetivos elencados na Resolução 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, o TCC na Enfermagem objetiva colaborar na construção da identidade profissional e da participação da categoria na mudança do cenário social a partir de uma visão crítica da realidade sócio-política-econômica, da compreensão de políticas de saúde e sua relação com as políticas sociais do Estado e da busca e produção de informações sobre a situação da saúde em âmbito individual, familiar, comunitário e social.

Art. 5º - A coordenação de TCC será exercida por um professor nomeado pela coordenação do curso, com auxílio dos professores disponibilizados para a orientação de TCC.

**CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO**

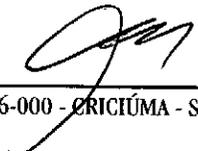
Art. 6º - O TCC deverá ser elaborado nas disciplinas de TCC organizadas da seguinte forma:

I) Desenvolvimento do Projeto de TCC

a) Escolha do Tema a partir do qual desenvolverá estudos e reflexões capazes de fundamentar a investigação e contribuir com propostas inovadoras para a Enfermagem e a sociedade.

b) Escolha e aceite do orientador disponibilizado pela Coordenação de Curso, com afinidade com o tema proposto e de sua área de competência profissional (atenção básica, saúde coletiva, saúde do trabalhador, saúde da mulher e da criança, saúde do adulto dentre outros);

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- c) Elaboração do projeto de pesquisa na 8ª fase
 - d) Submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa
- II) O TCC será cursado e desenvolvido na 9ª fase
- a) Pesquisa de campo ou de laboratório.
 - b) Tabulação dos dados;
 - c) Redação do Relatório Final;
 - d) Redação do artigo a partir do Relatório.
 - e) Entrega do trabalho para a banca examinadora.
 - f) Defesa oral do trabalho.
 - g) Entrega do trabalho final corrigido na secretaria do curso em CD Room, contendo o Relatório final e o artigo.
 - h) Entrega do comprovante de submissão do artigo ao periódico escolhido pelo acadêmico.
 - i) Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência.

Parágrafo Único: Na Matriz Curricular 1 o Projeto de TCC será desenvolvido na 7ª fase e o desenvolvimento do TCC será na 8ª fase.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente disponibilizado pelo Curso de Graduação em Enfermagem da UNESC.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Enfermagem (Apêndice A), que deve ser encaminhado na ocasião da elaboração do Projeto de TCC.

§ 3º - Será permitido, se necessário, a co-orientação do trabalho, em concordância com o orientador e com reconhecida experiência no assunto abordado. Estes co-orientadores necessariamente deverão fazer parte do corpo docente da Unesc, assinar o Termo de Consentimento ou de aceite, confirmando que estão cientes da co-orientação e que não incorrerá em ônus para UNESC; para o docente ou discente, configurando-se em atividade voluntária (Apêndice B) .

§ 4º - Cada professor orientador poderá ser responsável por no máximo cinco TCCs no Curso de Enfermagem.

Art. 8º - As atribuições dos professores orientadores de TCC seguirão as especificadas na resolução Nº 66/2009 da Câmara de Ensino e Graduação, assim dispostas:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada aluno orientando, o desenvolvimento dos trabalhos de Conclusão de Curso;
- b) Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em pesquisa da Instituição quando necessário;
- c) Solicitar e avaliar, do aluno orientando, relatórios parciais de atividades;
- d) Avaliar o projeto de TCC e o relatório final de pesquisa, observando as normas metodológicas, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- e) Vetar a defesa do TCC sempre que verifique inexistência de qualidade, de fundamentação teórica, estruturação metodológica e condições do aluno de domínio do tema escolhido.
- f) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os a coordenação de curso quando for o caso à comissão específica.
- g) Encaminhar e obter aprovação da Coordenação do Curso, no início de cada letivo do cronograma das orientações a realizar, assinado também pelos alunos-orientados.
- h) Orientar o encaminhamento do Trabalho Final, quando necessário, para conferência ortográfica, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias e estruturação metodológica.
- i) Informar, por escrito, ao Coordenador do Curso, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas, por este regulamento, pelos seus orientandos.
- j) É prerrogativa do professor orientador solicitar à Coordenação do Curso de Enfermagem o impedimento ou adiamento da defesa do TCC, no caso de verificação de irregularidades na versão final do trabalho escrito, utilizando como critério de decisão de impedimento ou adiamento a gravidade das irregularidades.
- l) É responsabilidade orientar e acompanhar os trâmites legais do projeto ao Comitê de Ética.
- m) Presidir os trabalhos da Banca Examinadora.

Art. 9º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo Coordenador do curso (Apêndice C).

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o Coordenador de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da disciplina de TCC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 10º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada, devidamente aceita pelo coordenador de TCC. (Apêndice D).

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do Coordenador de TCC.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC II, decisão da qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da disciplina de TCC.

Art. 11º - Na disciplina de TCC I, o acadêmico será acompanhado pelo professor orientador numa carga horária de 01 (uma) hora por mês. Na disciplina de TCC, II o acadêmico será acompanhado pelo professor orientador numa carga horária de 01 (uma) hora/aula por semana.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 12º - São atribuições do orientando:

- I. Elaborar e desenvolver seu projeto pesquisa, submetendo-o à aprovação do professor da atividade específica, ao professor orientador e ao Comitê de Ética.
- II. Desenvolver seu projeto pesquisa e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.
- III. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o orientador os controles de frequência (Apêndice E).
- IV. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador e/ou Coordenação do TCC, quando solicitados.
- V. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.
- VI. Informar por escrito ao Coordenador de TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.
- VII. Realizar a defesa de seu TCC.
- VIII. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- IX. Entregar a versão final do TCC em CD Room até 10 dias após a defesa desde que este prazo não ultrapasse o calendário escolar.
- X. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 13º - A banca será composta pelo orientador e mais dois membros, um membro indicado pelo coordenador do Curso e o outro pelo orientando em comum acordo com o orientador.

§ 1º - Poderão ser examinadores Profissionais Enfermeiros com experiência em área afim à da temática do TCC. Quando houver necessidade de um examinador de outra profissão, o aluno deverá fazer uma justificativa da opção.

§ 2º - Poderão participar da banca como examinadores convidados externos ao curso e a universidade, desde que não haja ônus a universidade, ao docente ou ao discente.

§ 3º - O orientador não poderá ser de outra instituição senão da própria UNESC.

§ 4º - Não é permitida a inclusão de outro profissional não enfermeiro quando a temática for relativa às questões de Exercício Profissional.

§ 5º Haverá um membro suplente que obrigatoriamente será um professor da UNESC para compor a banca em caso de necessidade.

§ 6º - A titulação mínima, dos integrantes da banca, deverá ser de especialista.

§ 7º - Quando o TCC for orientado por professores do Curso de Enfermagem, não enfermeiros, é obrigatório que a banca seja composta com pelo menos um enfermeiro.

§ 8º - Em caso de co-orientação, o professor poderá estar presente na banca, mas não na condição de examinador.

§ 9º - Na ausência de um dos membros da banca examinadora, por mais de 30 minutos a partir do horário pré-determinado, será suspensa a apresentação do TCC, pelo prazo máximo de 48 horas, e solicitado a participação da suplência se necessário for. O fato deverá ser comunicado ao Coordenador do TCC.

§ 10º - Será admitido, no máximo, um membro componente da banca não lotado na UNESC, desde que possua titulação mínima de especialista.

§ 11º - O presidente da banca de arguição será o orientador.

§ 12º - Cada professor da banca só poderá no máximo em cinco bancas, na qualidade de examinador.

§ 13º - O convite para composição da banca examinadora deverá ser oficializado na entrega do projeto e/ou TCC, em duas vias, onde deverá constar título do trabalho, data, hora e local da apresentação (protocolado no departamento de enfermagem).

§ 14º - O TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora, encadernado em espiral no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa. A não entrega segundo a Resolução 66/2009 em tempo hábil implicará na reprovação do acadêmico, exceto os casos amparados por Lei.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 16º - Cada aluno terá 20 minutos para apresentar o TCC prorrogáveis por mais 10 minutos. Os examinadores terão 20 minutos para as arguições de apenas assuntos abordados no TCC .

§ 17º - Os TCCs versão final serão entregues no prazo máximo de 10 dias em CD em formato pdf, que serão disponibilizados on line na Biblioteca da UNESC, a partir da assinatura do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica – TCC (anexo 2), de acordo com os parâmetros instituídos no Regulamento para o processamento técnico dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos de graduação da UNESC (Anexo 01).

CAPÍTULO VI DA DEFESA DO TCC

Art. 15º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 1º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 2º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo coordenador de TCC.

Art. 16º - Não será permitida a sessão de defesa de TCC na modalidade à distância;

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização e realizada a solicitação na secretaria do curso de Farmácia.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador argüirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa (Anexo F) e coletar as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC na secretaria do curso de Farmácia, em meio digital.

§ 5º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação autorizada do coordenador de TCC que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17º - O processo de avaliação do TCC pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, gráfico, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - Cabe, aos membros da banca, após o ato da defesa, atribuição de notas de acordo com os Apêndices G e H, para o orientador e membros convidados, respectivamente.

§ 2º - A nota final do aluno será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada componente da banca.

§ 3º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de TCC no período letivo seguinte.

Art. 18º - A ata da defesa do TCC (Apêndice F) conterá as notas dos três quesitos separadamente e a respectiva média (resultado final), sendo esta divulgada ao acadêmico ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

Art. 19º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da resolução 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento, com exceção do artigo científico que deverá ser elaborado conforme as normas do periódico ao qual será submetido.

Art. 21º - O TCC poderá ser apresentado na forma de artigo científico. Nessa situação, o aluno deverá entregar o projeto de pesquisa (desenvolvido na disciplina de TCC), o artigo científico e as normas da revista a que o artigo será submetido. Se o artigo científico for originalmente escrito em língua estrangeira, o aluno deverá entregar uma cópia do artigo em português.

Art. 22º - Quando os projetos necessitarem de apoio financeiro do curso de Enfermagem, o projeto do TCC deverá ser encaminhado à coordenação do curso, com o orçamento, com antecedência de no mínimo um mês, para avaliação.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do TCC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)